CONTRATO N° 133/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO E A CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE OLINDA/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pela Secretaria da Fazenda e da Administração, **Sra. MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 623.834.184-04, portadora da cédula de identidade nº 3.439.926 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.317.405/0001-90, com endereço na Rua do Riachuelo, nº 105, sobreloja, Boa Vista, Recife/PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CID LOBO DE MENDONÇA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.259.078 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 193.162.834-34, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por preço Unitário, de acordo com a **Inexigibilidade nº 210/2020-PMO – Processo Licitatório nº 227/2020,** proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO EM BANCO DE DADOS PRÓPRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES DESTE CONTRATO E DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM AINDA DE SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO E COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E, QUANDO DEMANDADO PELO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO, HIGIENIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O objeto deste Contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO.

3.1. O presente instrumento tem fundamento no **Processo Licitatório nº 227/2020 – Inexigibilidade nº 210/2020,** norteado pelas disposições estabelecidas no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações.

Hugo Philippsen
Superintendente
CDL - Recife

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: SEFAD
PROGRAMA: 1020
AÇÃO: 2035
SUB AÇÃO: 872
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 01

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ 462.600,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme proposta da contratada e tabela a seguir:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QNTD/MÊS	QNTD/ANO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Aviso de Notificação de Registro	R$ 3,65	2.000	24.000	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00
PA - Ponto de Atendimento Assessoria de Cobrança	R$ 6.325,00	4	48	R$ 25.300,00	R$ 303.600,00
Higienização - SPC Valida: 1 a 10.000	R$ 0,85	2.000	24.000	R$ 1.700,00	R$ 20.400,00
Higienização - SPC Padronizada: 1 a 10.000	R$ 0,85	5.000	60.000	R$ 4.250,00	R$ 51.000,00
TOTAL GERAL				**R$ 38.550,00**	**R$ 462.600,00**

Parágrafo Primeiro – Para pagamento dos valores referente ao período de 28/08/2020 a 31/12/2020, foi emitida a Reserva de Saldo nº 209, no valor de **R$ 158.464,43 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)** e nº 211, no valor de **R$ 875,57 (oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos,** com as seguintes informações:

Órgão: SEFAD
Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda e da Administração
Ação: 2035
Subação: 872
Fonte: 01
Programa: 1020
Projeto Atividade: 2035
Função: 04
Subfunção: 029
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

Parágrafo Segundo – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Hugo Philippsen
Superintendente
CDL - Recife

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Constituem as obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente:

6.1. O pagamento do serviço prestado pela Contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número dos procedimentos efetivamente realizados, os quais deverão ser verificados e aprovados pela Diretoria Administrativa Tributária, conforme cronograma emitido por esta Diretoria.

6.2. Após a conferência pela Diretoria Administrativa Tributária de Olinda o pagamento será realizado após 30 dias da emissão da nota fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

6.3. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria da Fazenda e da Administração de Olinda (Município de Olinda) e conter o número do empenho que originou a nota com a descrição dos serviços prestados, acompanhada do cronograma disponibilizado pela Diretoria Administrativa Tributária de Olinda.

6.4. O Município de Olinda (através da Diretoria Administrativa Tributária) reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o contratado, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documentos fiscal idôneo.

6.5. Deverão ser glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedidos a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

6.6. Somente será efetuado o pagamento, quando as Notas Fiscais vierem acompanhadas de cópia atualizada das CND's para confirmar, a exemplo da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa.

6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Olinda ou Secretaria da Fazenda e da Administração.

6.8. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrente da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas aos seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízo por ventura, causados a terceiros, ao Município de Olinda ou Secretaria da Fazenda e da Administração.

6.9. A contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem as obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente:

7.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência dissonante relacionada ao objeto desse Contrato.

Hugo Philippsen
Superintendente
CDL - Recife

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

7.2. Notificar à CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste instrumento e em sua proposta;

7.4. Exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para este fim, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;

7.5. Rejeitar, no todo em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Termo;

7.6. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada no Contrato a ser firmado, desde que atendidas às formalidades previstas;

7.7. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentada na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.9. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual e especificações técnicas contidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos, bem como na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade, ainda, o seguinte:

8.1. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em função da execução desse objeto;

8.2. Arcar com eventuais prejuízos causados nos objetos contratuais, provocados por ineficiência ou por irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos;

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desse processo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades;

8.5. Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

8.6. Empregar na execução do serviço pessoal devidamente qualificado;

8.7. Indicar preposto durante todo o período do contrato para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a contratante;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Hugo Philippse.
Superintendente
CDL - Recife

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visto

8.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados;

8.10. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.11. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

8.12. Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE para a execução dos serviços,

8.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo, do art. 65, da Lei 8.666/93;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda fora deles, vinculados aos mesmos;

8.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

8.16. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

8.17. A CONTRATADA deverá informar o layout para o envio das informações;

8.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os mecanismos necessários à inclusão/ exclusão de pessoas/empresas no seu banco de dados que estejam em situação de inadimplência junto ao Município de Olinda.

8.19. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas eventuais serviços de manutenção ou falhas que vierem a ocorrer no sistema de comunicação ou base de dados;

8.20. A CONTRATADA deverá, após assinatura do contrato, realizar o treinamento dos servidores que irão ter acesso ao sistema de inclusão e exclusão de inadimplentes;

8.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento diariamente para solucionar eventuais dúvidas que surgirem na execução do serviço.

8.22. A CONTRATADA deverá fornecer, de forma on-line e simultânea, através de comunicação entre sistemas, amplo acesso a todos os dados das ações de cobrança de créditos descritas neste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, conforme disposto no art. 57, II, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização deste contrato caberá ao DAC – Departamento de Arrecadação e Cobrança.

Hugo Philippsen
Superintendente
CDL - Recife

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada desistir da execução do objeto deste instrumento, ou atrasar a execução do mesmo, ficará sujeita às sanções previstas no **Decreto nº 213/2002** alterado pelo **Decreto nº 120/2011**, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor de a multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de **DAM - Documento de Arrecadação Municipal**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueadas vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condições deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizado(s), desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas.

§ 1º – O CONTRATO poderá ser rescindido:

a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para a administração e
c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

§ 2º – A rescisão de que trata a alínea "a" do § 1º desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93:

a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
d) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenização a ela devidos.

Hugo Philippsen
Superintendente
CDL - Recife

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

13.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº 227/2020 – Inexigibilidade nº 210/2020**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. O foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olinda, 16 de Setembro de 2020.

Maria do Carmo Batista Barbosa
Secretária da Fazenda e da Administração
CONTRATANTE

CID LÔBO DE MENDONÇA
Diretor-Presidente da CDL – Recife Serviços aos Associados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Martins de Souza

CPF: 388 457 414 00

Nome:

CPF: 041.025.664-14

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

Hugo Philippsen
Superintendente
CDL - Recife

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020

Contrato nº 133/2020, Processo Licitatório nº 227/2020, Inexigibilidade nº 210/2020. Cujo objeto é a contratação direta de empresa especializada na prestação de proteção ao crédito e anotação em banco de dados próprio de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste contrato e do termo de referência, bem ainda de serviço de conciliação e cobrança administrativa dos créditos tributários municipais e, quando demandado pelo departamento responsável pela fiscalização deste contrato, higienização do cadastro de contribuintes. CONTRATADA: **CDL Recife Serviços aos Associados**, CNPJ: **23.317.405/0001-90**. VALOR **GLOBAL: R$ 462.600,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais)**. Vigência: **16/09/2020 a 16/09/2021**, o que faço nos termos do **art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.**

Olinda, 16 de setembro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA.
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:49B7DBB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/09/2020. Edição 2674
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/